



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

## - PROCURADORIA JURÍDICA -

### Parecer Jurídico nº. 51/2019

Referência: Projeto de Lei nº. 022/2019

Autoria: Executivo Municipal

**Ementa:** "Altera o anexo da Lei Municipal nº. 1.473, de 18 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação."

### i. RELATÓRIO.

Esta Procuradoria Jurídica foi provocada a exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 022/2019, de autoria do Poder Executivo, que visa alterar o anexo da Lei Municipal nº. 1.473/2015, que trata do Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

Objetivo da propositura é basicamente corrigir um erro material constante na definição do percentual de professores da educação básica a serem formados em nível de pós-graduação até o último ano de vigência do referido plano.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo, de fl. 02, é a seguinte:

*"Pelo presente encaminhamos o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº. 1.473 de 18 de junho de 2015 a fim de adequar o percentual de professores da educação básica a serem formados em nível de pós-graduação até o último ano de vigência do Plano Municipal de Educação.*

*A necessidade de adequação da Meta 14 foi constatada pela Equipe Técnica de Avaliação do Plano Municipal de Educação, biênio 2016/2017, que no desenvolvimento dos trabalhos de Avaliação do PME, em atendimento ao disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1.473 de 18 de junho de 2015, verificou que a grafia numérica do percentual de professores a serem formados em nível de pós-graduação divergia da grafia escrita, tendo, pois, apontado a necessidade de correção, conforme consignado na Nota Técnica nº 001/2018.*

*Registre-se que a alteração proposta, bem como o Relatório de Avaliação do Plano Municipal de Educação, biênio 2016/2017, foram aprovados em audiência pública, conforme ata anexa.*

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 3061/2019

Data 27/08/19 às 13h40 min

Nome Renier



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantonioplatina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplatina.pr.leg.br)

*Assim, seguindo os ditames legais e no intuito adequar a legislação local é que submetemos este projeto de lei à apreciação dos nobres Edis.*

*São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.*

*Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal."*

Além da justificativa apresentada o projeto está ainda instruído com: a) Ofícios nºs. 0378/2019 e 1.197/2018 da Secretaria Municipal de Educação encaminhados ao Prefeito Municipal; b) Relatório de Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME (biênio 2016/2017); c) Lista de presença e Ata da Audiência Pública de avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Educação datado de 31/10/2018; d) Nota Técnica nº. 01/2018 da Secretaria Municipal de Educação relativo à grafia e percentual da meta 14; e) Nota Técnica nº. 02/2018 da Secretaria Municipal de Educação relativo ao prazo para a readequação do Plano da Carreira; f) despachos internos; g) modelo da minuta e justificativa do presente projeto e; ainda, h) cópia da Ata de Audiência Pública e respectiva Lista de Presença legíveis, em substituição à primeira apresentada.

É o relatório. Passo a opinar.

## ii. ANÁLISE.

Pois bem, no que tange aos aspectos formais, a proposta em exame se afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 5º, inciso I c/c art. Art. 7º, inciso IV, LOM), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuído a função de dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal (art. 83, incisos XII e XIII, LOM).

Tem-se, destarte, dos dispositivos retro mencionados que a matéria de que trata o presente projeto de lei insere-se de fato no rol de competência do Município e de iniciativa do Prefeito; não havendo, pois, que se falar em vícios de forma capazes de obstaculizar o prosseguimento/tramitação do presente projeto de lei.

No tocante à matéria, conforme se denota da justificativa apresentada, o objetivo da presente propositura é apenas e tão somente a correção de erro material constante do anexo da Lei Municipal nº. 1.473/2015, que trata do Plano Municipal de



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) – site: [www.santoantonioplatina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplatina.pr.leg.br)

Educação, de forma a adequar a grafia numérica com a grafia escrita do percentual de professores da educação básica a serem formados em nível de pós-graduação até o último ano de vigência do referido plano.

De fato, analisando a Meta 14 da Lei Municipal n.º. 1.473/2015 (em anexo), a qual trata da *FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES*, tem-se que tal regramento prevê porcentagem por extenso diferente do próprio numeral mencionado – conforme segue:

*“META 14 – FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES*

*Formar, em nível de pós-graduação, 70% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.”*  
*(grifo nosso)*

Visa-se, portanto, com a correção proposta, que o percentual numérico e escrito mencionados em tal anexo da lei sejam idênticos – passando, assim, a vigorar com a seguinte redação:

*“META 14 – FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES*

*Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.”*

Dessa forma, verifica-se que a alteração proposta se mostra necessária e indispensável à correta interpretação e aplicação da lei, de modo a torná-la isenta de dúvidas e questionamentos futuros – razão pela qual, igualmente no aspecto material, não há nada que impeça a regular tramitação do presente projeto de lei nesta Casa Legislativa.

Cumpra ainda destacar que a sugestão para definir em 50% (cinquenta por cento) o percentual de professores da educação básica a serem formados em nível de pós-graduação até o último ano de vigência do referido plano partiu da própria Secretaria Municipal de Educação – a quem de fato compete (dentre outros) o monitoramento e avaliação periódica da execução do PME e o cumprimento de suas metas, segundo literalidade do art. 6º, inciso I, §1º, incisos I, II e III da Lei Municipal n.º. 1.473/2015 abaixo transcrito:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

*"Art. 6º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:*

*I – Secretaria Municipal de Educação – SME;*

*(...)*

*§1º. Compete ainda, às instâncias referidas no caput:*

*I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;*

*II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;*

*III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação."*

Nesse sentido é a Nota Técnica nº. 01/2018, de fl. 63:

*"Análise Técnica: Para que uma meta se torne clara e exequível, é necessário que determine a quantidade que se pretende alcançar em sua realização.*

*Conclusão: Para que a Meta 14 se torne mais fatível, sugerimos que sua descrição passe a vigorar com a seguinte redação:*

*META 14 – Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino."*

Ademais, verificando que o percentual numérico de 70% (setenta por cento) será corrigido para 50% (cinquenta por cento), não há que se falar em aumento de despesas para implementação das metas, nem tampouco em aumento de despesas com pessoal - ficando, pois, dispensada, neste caso, a necessidade de observância da Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 17, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000), bem como do art. 10 e §§ da Lei Municipal nº. 1.473/2015.

### iii. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica Legislativa entende que o Projeto de Lei nº. 022/2019 se encontra em consonância com o ordenamento jurídico e, por consequência, em condições de ser apreciado pelo Plenário da Casa.

É o parecer meramente opinativo, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Santo Antônio da Platina/PR, 23 de agosto de 2019.

Ana Carla dos Santos Pereira

OAB/PR 43.898

Advogada da Câmara - Dec. Leg. 19/2015



## **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

---

### **META 14 – FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES**

Formar, em nível de pós-graduação, 70% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

#### **Estratégias:**

14.1) realizar planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior;

14.2) consolidar política municipal de formação de professores e professoras, definindo diretrizes municipais, áreas prioritárias e instituições formadoras;

14.3) criar mecanismos para facilitar o ingresso dos profissionais da Educação da rede Municipal, nos cursos em nível de Pós-Graduação lato senso;

14.4) buscar possibilidades para firmar parcerias com IES que ofereçam condições de ofertar cursos em nível de Pós-graduação stricto senso;

14.5) conceder bolsas de estudo (integral/parcial) e facilidades para cursos de Pós – Graduação lato senso e stricto senso, na área da Educação

14.6) expandir o acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;